

|        |                                     |        |                    |
|--------|-------------------------------------|--------|--------------------|
| Tipo   | <b>Política</b>                     | Código | <b>PL-CORP.005</b> |
| Título | <b>Due Diligence de Integridade</b> | Versão | <b>01</b>          |

## 1. OBJETIVO

A Política de Due Diligence de Integridade do Sistema FIEB (FIEB, CIEB, SESI, SENAI, IEL) tem por objetivo instituir diretrizes a serem utilizadas quando do conhecimento e avaliação dos Terceiros que com elas se relacionem, as quais são pautadas nas boas práticas e levam em consideração o processo de gestão de riscos com base na avaliação do perfil, histórico, reputação e práticas de combate à corrupção e demais atos ilícitos.

A Due Diligence de Integridade (DDI) é um complemento às normas e políticas internas e estabelece orientações relativas ao fornecimento de informações de DDI das entidades aos seus parceiros comerciais.

## 2. REFERÊNCIAS

- Estatutos da FIEB, CIEB e IEL;
- Regimento Interno SESI e SENAI, Departamentos Regionais do Estado da Bahia;
- Regulamento Nacional do SESI - Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008;
- Regimento Nacional do SENAI - Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008;
- Código de Conduta Ética do Sistema FIEB;
- Política de Compliance do Sistema FIEB;
- Política Anticorrupção do Sistema FIEB;
- Política de Fornecedores do Sistema FIEB;
- Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e SENAI, aprovados, respectivamente pelas Resoluções nº 0053/2023 e nº 14/2023;
- Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022;
- Lei 9.613/2018; (“Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro.”);
- Lei 12.683/2012 (Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- Demais legislações vigentes de combate ao suborno e à corrupção aplicáveis;
- Políticas, normas e procedimentos internos do Sistema FIEB.

### **3. APLICAÇÃO**

Esta Política se aplica a todas as entidades do Sistema FIEB, aos seus integrantes, em qualquer nível hierárquico, e demais pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais mantenham relacionamento. A Política deve ser observada no Brasil e no exterior.

### **4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

4.1 As entidades do Sistema FIEB possuem a diretriz expressa de realizar negócios com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente, e não admitirão nenhuma prática de ato que viole as Leis Anticorrupção, suas políticas e normativos internos, por parte de Terceiros, mesmo que informalmente.

4.2 É vedado, ao empregado ou dirigente, se valer do cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação ou gestão de Terceiros.

4.3 Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política deverá ser reportado através do Canal de Denúncias do Sistema FIEB, para a adoção das medidas cabíveis.

4.4 Todos os Terceiros deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta Ética do Sistema FIEB e demais políticas internas, bem como poderão ser submetidos ao processo de DDI, seguindo as diretrizes contidas nesta Política.

4.5 O Comitê de Controles Internos e de Compliance do Sistema FIEB deverá estabelecer valores do negócio jurídico e critérios para a realização da pesquisa de informações públicas, aplicação de questionário e de declarações no âmbito da DDI.

4.6 No curso do processo de celebração do instrumento jurídico poderá ser realizada a DDI e em qualquer fase durante a vigência do contrato, podendo implicar na apresentação de documentação e ou informações, e ainda, a recomendação de reprovação da contratação ou a necessidade de avaliação periódica do Terceiro.

- 4.7 O Terceiro poderá, a qualquer momento, comprovar que regularizou a eventual situação apontada pela DDI e, com isso, solicitar a reclassificação de bandeira, o que será analisado pelo Sistema FIEB. A regularização não garantirá ao terceiro qualquer direito à contratação ou indenização em razão da perda de um negócio e não produzirá efeitos retroativos.
- 4.8 Em se tratando de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual-MEI, conforme previsão legal, a avaliação da DDI deverá ser simplificada, conforme legislação aplicada.
- 4.9 Nos negócios jurídicos com Terceiros celebrados por meio de instrumentos formais, sempre que possível, recomenda-se constar a necessidade de observância das Políticas de Compliance, Anticorrupção, Código de Conduta Ética, segurança da informação e LGPD.
- 4.10 Em caso de subcontratação, todas as diretrizes desta Política deverão ser asseguradas e compartilhadas pelos Terceiros, garantindo que as práticas utilizadas pelos subcontratados estejam de acordo com o aqui disposto e conforme as demais políticas internas vigentes.
- 4.11 Nos casos de parcerias mediante negócios jurídicos de convênios, acordos, cooperação técnica e financeiras e/ou contratação das entidades, poderá ser realizado o processo de DDI, para aferir o grau de risco envolvido frente às regras atribuídas pelos órgãos fiscalizadores e a legislação anticorrupção, bem como os pactos firmados, prevalecendo na avaliação os riscos de *compliance*, saber financeiro, regulatório e reputacional, que resultem em prejuízos estratégicos.
- 4.12 No estabelecimento de Convênios, Cooperação, Acordos e demais parcerias, que utilizem exclusivamente recursos externos, a avaliação DDI será conduzida visando conhecer o grau de risco envolvido na parceria em suporte às decisões sobre as condições estabelecidas pelos parceiros.
- 4.13 Todos os documentos e arquivos contendo informações coletadas durante o relacionamento contratual entre as entidades do Sistema FIEB e o Terceiro deverão permanecer conservados para eventuais consultas, conforme tabela de temporalidade vigente, ou enquanto perdurar quaisquer obrigações e possibilidade de atuação dos órgãos de controle.

4.14 As etapas e os responsáveis pelo processo de DDI estão detalhados em procedimento específico.

## 5. DIRETRIZES DE APLICAÇÃO DA DDI

A realização do processo de DDI tem por finalidade uma atuação preventiva, detectiva e corretiva nas relações com Terceiros, de modo a aumentar a confiabilidade e segurança, na forma abaixo:

- 5.1 **Due Diligence de Integridade Prévia:** realizada quando houver intenção de contratação de Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, credenciados, patrocinados, beneficiários etc.), sendo realizada antes da celebração do negócio jurídico, a fim de conhecer seu perfil, qualificação técnica, histórico de reputação e práticas anticorrupção.
- 5.2 **Due Diligence de Integridade por demanda ou “Spot”:** realizada, a qualquer momento, nos casos de suspeita de corrupção, prática de atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade.
- 5.3 **Due Diligence de Integridade Periódica:** realizada a qualquer tempo, considerando as possíveis mudanças de cenários e como elas podem afetar a relação com as entidades, ou antes da prorrogação contratual, ou em intervalos planejados. Se a prorrogação ou aditivo estiver dentro do limite de um ano, o Terceiro não será submetido a DDI Periódica.

A determinação do grau de criticidade de exposição do terceiro está relacionada à avaliação de riscos, os quais poderão ser classificados em três tipos de bandeiras: bandeira vermelha (risco alto), bandeira amarela (risco médio) e bandeira verde (risco baixo).

O nível e a abrangência da diligência a ser adotada pelas entidades do Sistema FIEB poderá variar em função dos riscos associados à respectiva contratação, parcerias, acordo, cooperação, os quais são determinados considerando o tipo de terceiro envolvido, o objeto e relevância do negócio jurídico, o valor envolvido, impacto nos objetivos estratégicos institucionais.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS**

### **6.1 Risco Alto (Bandeira Vermelha)**

6.1.1 Atividades realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que as entidades do Sistema FIEB pretendam celebrar negócio jurídico para agir em seu nome, interesse ou benefício, tais como:

- a) Serviço de agenciamento, corretagem, aduaneiros, consultoria, descarte de resíduos, credenciamento, intermediação, que envolva propriedade intelectual, representação das entidades perante Autoridades Governamentais, Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEP). Exemplos de terceiros: despachantes, consultores, advogados e escritório de advocacia, representantes, intermediadores, entre outros;
- b) Obtenção de licenças ou autorização por parte de Autoridade Governamental;
- c) Doações ou patrocínios para pessoas ou sociedade de qualquer natureza.

6.1.2 A classificação do Terceiro como Risco Alto pode resultar em impedimento ou contratação, parcerias, acordos, convênios e patrocínios sob monitoramento, conforme diligência especificada em parecer.

6.1.3 Serão considerados impedidos os Terceiros que:

- a) Possuam restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Portaria CGU nº 516/2010, por inidoneidade, fraude, corrupção ou falsificação, ou estejam suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou entidades do Sistema “S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE etc.), devido a sanções impostas;
- b) Possuam no quadro societário da Contratada, pessoas ligadas ao(s) Contratante(s) ou seus parentes até o 3º grau, comprovado o conflito de interesse;

- c) Tenham condenações com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos, por corrupção, fraude, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, desde que os efeitos alcancem o contrato a ser celebrado;
- d) Utilizem direta ou indiretamente mão de obra e/ou trabalho infantil (exceto aprendiz), degradante ou análogo à escravidão;
- e) Se oponham às declarações de cumprimento da legislação anticorrupção, às cláusulas de auditoria nos contratos e requeiram sigilo sobre sua identidade ou, no caso de pessoa jurídica, sobre a identidade dos sócios, diretores e/ou colaboradores;
- f) Se houver impedimentos para contratação de serviços ou estabelecimento de parcerias e o risco da não efetivação do negócio jurídico for maior, a matéria deve ser submetida ao Comitê de Controles Internos e de Compliance (CCIC) para apreciação.

#### 6.1.4 Serão monitorados os terceiros que:

- a) Tenham histórico de ações penais ou civis por conduta ilegal, imprópria ou antiética, sejam investigados ou réus por corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, ou ainda por estas razões estejam associados a mídia negativa;
- b) Tenham concedido vantagens ilícitas a autoridades ou partidos políticos, ou sejam Pessoas Politicamente Expostas (PEP) ou tenham sócios/diretores que sejam PEP;
- c) Realizem transações em países com alta corrupção, conforme índices da Transparência Internacional;
- d) Não divulguem seu Programa de Compliance e Código de Ética aos parceiros de negócios, não possuam diretrizes formais de ética e anticorrupção, Canal de Denúncias/Ouvidoria, não apliquem sanções disciplinares em casos de desvio de conduta e não estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Exceto as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor

Individual-MEI que estarão sujeitas a um tratamento diferenciado, conforme previsto no item 4.8.

## **6.2 Risco Médio (Bandeira Amarela)**

**6.2.1 Atividades realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que as entidades do Sistema FIEB** pretendam celebrar negócio jurídico para agir em seu nome, interesse ou benefício, tais como:

- a) Serviços de natureza continuada. Exemplos de terceiros: portaria, vigilância, limpeza, locação de frota, abastecimento, reformas e obras;
- b) Demais serviços não contemplados na classificação de risco alto.

## **6.3 Risco Baixo (Bandeira Verde)**

6.3.1 São considerados de Risco Baixo, Terceiros que não se enquadram nas condições anteriores.

## **7. DUE DILIGENCE ORIGINADO DO TERCEIRO**

O Sistema FIEB também responde a questionários de integridade e solicitações de informações originadas por parceiros, de forma a prestar informações institucionais controladas e uniformizadas referentes aos requisitos técnicos da relação jurídica, assim como informações específicas de ética, *compliance*, proteção de dados pessoais, dentre outras.

## **8. RESPONSABILIDADES**

### **8.1 Gerência de Controladoria e Compliance**

Competência(s):

- Analisar e homologar o processo de DDI, classificando o grau de exposição dos Terceiros, de acordo com o risco identificado e indicar diligências para monitoramento;
- Garantir a aplicação desta Política mantendo permanente assessoramento às partes-interessadas;

- Disseminar a prática de avaliação de integridade dos Terceiros, a fim de assegurar preventivamente práticas de combate à corrupção e demais atos ilícitos;
- Atuar no processo de DDI originado pelo Terceiro, sob demanda, nos requisitos relacionados ao *compliance*;
- Submeter ao Comitê de Controles Internos e de Compliance matérias relacionadas à essa Política, bem como a síntese das diligências realizadas.

## **8.2 Gerência Jurídica**

Competência(s):

- Assessorar sob demanda as ações relacionadas ao processo de DDI;
- Inserir nos contratos, convênios e demais instrumentos celebrados com Terceiros, cláusulas que:
  - I. descrevam de forma específica os serviços que serão prestados e todas as condições de pagamento;
  - II. incluam disposições adequadas em relação ao cumprimento das normas anticorrupção, incluindo a proibição de pagamentos indevidos, direito de auditoria e direito de término do contrato;
  - III. disponham sobre práticas anticorrupção, comprometendo o Terceiro a cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção;
  - IV. prevejam a possibilidade de rescisão contratual, devidamente justificada, no caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção e reincidência comprovada nos critérios de bandeira vermelha e amarela;
  - V. prevejam a possibilidade de reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e perda de oportunidade de negócios;
  - VI. prevejam nas contratações em que seja permitida a subcontratação, que os Terceiros deverão compartilhar os compromissos assumidos nesta política, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o aqui disposto.

### **8.3 Áreas responsáveis por Gestão de Compras e Aquisições, Contratos, Convênios, Termos de Cooperação, Acordos e Patrocínios**

Competência(s):

- Realizar diligências requeridas pelo processo de DDI em observância às diretrizes desta Política;
- Promover ações referentes ao prosseguimento ou encerramento de processos de contratação de compras e aquisições, ou patrocínios em conformidade com o resultado da homologação perante a classificação de riscos;
- Atuar nas diligências para monitoramento de DDI, quando pertinente;
- Encaminhar à Gerência de Controladoria e Compliance casos de suspeita de corrupção, prática de atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade, referentes a instrumentos jurídicos sob a sua responsabilidade;
- Manter documentados e disponíveis registros relacionados aos processos de DDI, referentes a instrumentos jurídicos sob a sua responsabilidade;
- Assegurar nos editais de compras e aquisições, bem como contratos e demais instrumentos celebrados com Terceiros, cláusulas relacionadas à possibilidade de realização dos processos de DDI, abrangendo convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias quando tiverem recursos das entidades;
- Garantir atualização dos cadastros de Terceiros com base nos resultados das avaliações de DDI realizadas, quando necessário;
- Assegurar que as compras e aquisições oriundas de termos de parcerias, cooperação, acordos e convênios, com utilização de recursos de Terceiros, sigam os respectivos regulamentos.

### **8.4 Gestor de Contratos, Convênios, Termo de Cooperação, Acordos e Patrocínios e Fiscal de Contrato**

Competência(s):

- Monitorar o cumprimento das recomendações de DDI, quando pertinente, demandando a realização das respectivas diligências e mitigação dos riscos envolvidos;

- Registrar no Canal de Ética casos de suspeita de corrupção, prática de atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade.

### **8.5 Presidente**

Competência(s):

- Deliberar sobre casos de impedimento de contratação na avaliação de DDI, encaminhados pelo CCIC, considerando os riscos, os requisitos e as recomendações para tomada de decisão, quando houver necessidade de sua apreciação.

### **8.6 Comitê de Controles Internos e de Compliance**

Competência(s):

- Apreciar matérias relacionadas à esta Política;
- Tomar conhecimento das sínteses das diligências de DDI;
- Definir critérios para aplicação da DDI, levando em consideração a operacionalização interna dos trabalhos de análise, bem como a manutenção da competitividade nas contratações e parcerias;
- Submeter ao Presidente para apreciação casos de impedimento de contratação na avaliação de DDI, quando considerados conjuntamente os riscos envolvidos e as recomendações relevantes para tomada de decisão.

### **8.7 Áreas de negócios das entidades**

Competência(s):

- Assegurar o atendimento da Due Diligence de Integridade originado pelo Terceiro, mediante assessoramento da Gerência de Controladoria e Compliance;

## 9. CANAL DE DENÚNCIAS

As entidades do Sistema FIEB dispõem de Canal de Ética, constituído como o meio de comunicação disponibilizado a todas as partes interessadas, para reportar possíveis violações aos dispositivos desta Política, ao Código de Conduta Ética, à Política de Compliance, à Política Anticorrupção, à Política de Fornecedores, aos normativos internos, à Lei Anticorrupção e demais normas e legislações aplicáveis.

Neste processo é assegurado ao denunciante a completa confidencialidade, preservação das informações e a proibição de retaliação, de qualquer forma.

No Portal das entidades do Sistema FIEB, disponibilizado na Web, encontra-se o acesso ao Canal de Ética para o público externo e público interno.

## 10. INVESTIGAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das diretrizes desta Política será analisado e apurado pela instância de investigação apropriada e, caso confirmado, sujeitar-se-ão os envolvidos à aplicação de sanções, penalidades, medidas educativas e disciplinares, rescisão contratual e responsabilização mediante ações judiciais, conforme a gravidade, natureza da ocorrência e grau de responsabilidade dos envolvidos, à luz da legislação e normativos internos vigentes, sem prejuízo de eventual pleito de indenização em caso de prejuízos suportados pela entidade, garantido o direito de defesa.

A alegação de desconhecimento do documento não será aceita como justificativa no caso de quaisquer desconformidades com a presente Política.

## 11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As entidades do Sistema FIEB garantem o sigilo e a confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso através do questionário e do procedimento de DDI, considerando a legislação vigente sobre proteção de dados.

## 12. GLOSSÁRIO

- **Bandeiras vermelha, amarela e verde:** Grau de criticidade de exposição do terceiro.
- **Due Diligence de Integridade (DDI):** Processo de avaliação preventiva/detectiva de riscos de corrupção, suborno e desvio de conduta nos relacionamentos com Terceiros.

- **Diligenciados:** Todos os Terceiros da relação com as entidades do Sistema FIEB que já passaram pela análise de DDI.
- **Due Diligence de Integridade Prévia:** Realizada quando houver intenção de contratação de Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, credenciados, patrocinados, beneficiários etc.), sendo realizada antes da celebração do negócio jurídico, a fim de conhecer seu perfil, qualificação técnica, histórico de reputação e práticas anticorrupção.
- **Due Diligence de Integridade por demanda ou “Spot”:** Realizada, a qualquer momento, nos casos de suspeita de corrupção, prática de atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidade.
- **Due Diligence de Integridade Periódica:** realizada a qualquer tempo, considerando as possíveis mudanças de cenários e como elas podem afetar a relação com as Entidades, ou antes da prorrogação contratual, ou em intervalos planejados.
- **Monitoramento de DDI:** Medidas e ações de diligenciamento para manutenção da avaliação de integridade dos Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, credenciados, patrocinados, beneficiários etc.).
- **Negócio jurídico:** Relação jurídica que regula direitos e obrigações das Entidades do Sistema FIEB com Terceiros, a exemplo de contratos, aditivos, termos de cooperação, termos de parceria, convênios, distratos, dentre outros.
- **Pessoas Politicamente Expostas (PEP):** Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores.
- **Terceiro:** Pessoa física ou jurídica, de direto público ou privado, que se relacione, de maneira formal ou não, com as entidades do Sistema FIEB para a consecução de seus objetivos e execução de suas atividades operacionais.

| EMISSÃO   | APROVAÇÃO  | DATA       |
|---|--|------------|
| Sara Santos Santana<br>Gerente de Controladoria e<br>Compliance | Larissa Saraiva Almeida<br>Superintendente de Serviços<br>Corporativos | 29/01/2025 |

**Identificação interna do documento AE7GN98GB9-KI3HWV1**



Nome do arquivo:

POLITICA\_DE\_DUE\_DILIGENCE\_DE\_INTEGRIDADE\_DDI\_FIEB\_2025\_202501220955557052914.docx

Data de vinculação à solicitação: 22/01/2025 09:55

Aplicativo: 1288480



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://sisweb.fieb.org.br/FIEB/Zeev/check>, informando o Número do aplicativo 1288480 e Verificador KI3HWV1